

LEI MUNICIPAL Nº 1.439 / 2007

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO SOLIDÁRIA - BOLSA FAMÍLIA RIBEIRÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão-PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município de Ribeirão, o Programa **EDUCAÇÃO SOLIDÁRIA - BOLSA FAMÍLIA RIBEIRÃO** associado às ações sócio-educativas.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, que possuam sobre sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo baixará ato definindo as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação, especificamente na FUNÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de BOLSA FAMÍLIA vinculada à educação - *BOLSA FAMÍLIA*, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa, com recursos próprios.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em parceria com a Secretaria Municipal Ação Social, a desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional - *BOLSA FAMÍLIA*.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima - *BOLSA FAMÍLIA RIBEIRÃO* instituído na forma disposta no § 1.º deste artigo, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do Art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VI. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento de despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima - BOLSA FAMÍLIA RIBEIRÃO é composto, paritariamente de 06 (seis) membros, sendo:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL:

A) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

B) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

C) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Um representante das associações comunitárias;

b) Um representante dos sindicatos;

c) Um representante dos clubes de serviços;

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro do Conselho, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

§ 4º - O plenário do Conselho elegerá sua Diretoria, na forma regimental.

Art. 6º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos do Conselho, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal ficará autorizado a instituir através de decreto municipal o valor a ser repassado por família cadastrada, que poderá ser atualizado sempre que houver disponibilidade financeira para a finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.


CLÓVIS JOSE PRAGANA PAIVA
PREFEITO